

84
139
23-11-2021



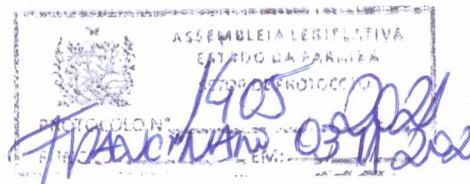
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA SEÇÃO DE PROTOCOLOS PROTÓCOLO Nº 1405-2021 Francinivalva EM: 03/11/2021	DISTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA ASSUNTO: MEMORANDO	À DIRETORIA GERAL ADJ. DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO em 03.11.2021



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 412/2021/SARH

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação

Assunto: Solicitação de Informação para subsidiar Aditivo Contratual. Ref. Contrato nº 77/19.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a aproximação do término da vigência do contrato nº 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA., que tem como objeto a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste a respeito da necessidade de prorrogação do contrato mencionado, bem como apresente justificativa para manutenção do serviço prestado pelo contratado a esta Casa Legislativa, visando à adoção das medidas necessárias à renovação do referido instrumento contratual.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO
LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada** a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG. nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar das Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93, contrato de prestação de serviços de publicidade institucional, conforme Processo Administrativo nº 458/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação, através de licitação, na modalidade "concorrência pública", tipo "melhor técnica", de agência de publicidade institucional para prestação de serviços de:

- a) Realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito a informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;
- d) Produção e execução técnica das peças e/ou material criado pela Contratada.

2.2. As obrigações contidas no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, integram expressamente o objeto deste contrato. As obrigações neles previstas vinculam a Contratada, que será responsabilizada por qualquer inexecução ou inadimplemento.

2.3. O contrato de prestação de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no objeto, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e relações públicas, promoção e de patrocínio, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.4. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), sendo este meramente estimativo em razão da expectativa de uso dos serviços de publicidade e da disponibilidade orçamentária, não estando a Contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.

3.1.1 Será garantido à Contratada realizar serviços (receber), no mínimo, de 10% do valor estimado para a Contratação.

3.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços durante estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

3.3. Se a Contratante optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

3.5. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada sobre:

a) O desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba;

b) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965;

c) Os honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos da mensagem, em consonância com novas tecnologias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

4.1.1. Valores relativos aos serviços de terceiros:

a) Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com as operações com terceiros serão pagos pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Condição de Faturamento: As Notas Fiscais referentes à prestação de serviço de terceiros deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante. Juntamente com o documento fiscal deverá ser entregue cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela contratada, cópias dos orçamentos, cópia das ordens de compras devidamente assinadas, cópias das autorizações de publicação devidamente assinadas e cópias dos pedidos de inserção.

c) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, descrita no contrato firmado entre as partes, sendo efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.

4.1.2. Valores relativos aos serviços prestados pela contratada:

a) Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com os serviços prestados pela Contratada serão pagos pela Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.

b) Condição de Faturamento: As Notas Fiscais deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante.

4.2. Para efetivação de cada pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

4.4. Os pagamentos serão através de crédito na conta bancária da empresa contratada.

4.5. As datas citadas acima poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, em função de particularidades de alguma contratação.

4.6. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da prestação dos serviços, não serão aceitas pela Contratante a cobrança de qualquer valor, que por erro ou omissão da Contratada, não tenham ocorrido à emissão da Nota Fiscal, quando da prestação dos serviços, independente de eventuais ônus da empresa adjudicada para com terceiros.

4.7. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo do veículo de comunicação.

4.8. Além da remuneração prevista, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

4.9. O desconto padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

4.10. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.12 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela tabela vigente da SINAPRO/PB, caso esta tenha sido reajustada.

5.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será firmado Termo de Aditamento, no sentido de se adequar às novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.3. O reajuste de preços dar-se-á após parecer jurídico e decisão fundamentada da Administração e se materializará mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Tanto a prorrogação de prazos, quanto a alteração deste Contrato, serão efetuadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da Contratante.

7.2 Prestar a Contratante os serviços ora contratados, obrigando-se a não assumir encargos de qualquer natureza, salvo por explícita concordância da Contratante.

7.3. Desde que observado o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010, efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à Contratante para prévio exame e aprovação. A cada processo de cotação de preços, a Contratante reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

7.3.1. Todas as contratações de suprimentos deverão ser autorizadas pela Contratante.

7.4. Apresentar à Contratante todas as estimativas de custos para prestação dos serviços e outros subcontratados que lhe forem incumbidos.

7.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem da Contratante, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos;

7.7. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

7.8. Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Contratante, com base na legislação de proteção a industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto do presente contrato.

7.9. Na hipótese da Contratada violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos à Contratante, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

7.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem sua expressa autorização;

7.11. Informar à Contratante toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.12. Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo CONTRATANTE, por meio da conferência dos mapas de veiculação.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências dessa Contratante ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

7.16. Formalizar a cessão dos direitos de propriedade e de utilização dos materiais obtidos durante a prestação de serviços e dos produtos finais que foram gerados;

7.17. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização do Contratante.

7.18. Não sobrepor os planos de incentivo aos interesses do anunciante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.19. Reservar e comprar espaço e/ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo contratante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

7.20. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, exceto no que tange à compra de mídia, a contratada observará as seguintes condições:

a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) Apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

d) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

e) Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

7.21. Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes.

7.22. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

8.2. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela empresa licitante vencedora para melhor desempenho do objeto deste Edital;

8.3 Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.4. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações;

8.5. Divulgar no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.6. Avaliar semestralmente os serviços prestados pela contratada

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Contratante poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito, a multa da cláusula 9.1(c) será imposta nos casos de inexecução parcial ou total do objeto licitado, e será calculada, progressivamente, por cada dia de inadimplemento, na forma abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o quinto dia corrido;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, do sexto até o décimo dia;
- c) 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do décimo primeiro dia corrido, limitado o percentual total da multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. A Contratada deverá comunicar a Contratante os fatos de força maior ou caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, instruindo o comunicado com os documentos necessários à respectiva comprovação. A Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.4. As sanções estabelecidas na cláusula 9.1. (a) a (d) não excluem o direito da Contratante de rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos e formas previstos em lei, nem o direito aplicar outras penalidades e multas previstas no edital e seus anexos.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto este deixar de recolher, dentro do prazo estabelecido, qualquer multa que lhe for imposta.

9.6. A Contratada está sujeito, ainda, às demais disposições previstas nos artigos 81 a 108 da Lei 8.666/93.

9.7. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a Contratante aplicar ao Contratado multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



débito eventualmente atribuído a Contratante, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outros fornecedores da Contratada.

9.7.1 O pagamento da referida multa não eximirá a Contratada da obrigação de restituir a Contratante o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pelo poder Judiciário ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

9.8. As multas a que porventura a Contratada der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento no órgão pagador da Contratante e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a Contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS.

10.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 343.750,00 (Trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculados sobre o valor contratado.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, de acordo com o que determina do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AVENÇA

15.1. A presente contratação rege-se pelas Leis Nº 8.666/93, Lei 12.232/2010, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação. Aplica-se também ao presente contrato, as Instruções Normativas da Secom/PR Nº 04 e 05.

15.2. As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 01/2019 e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



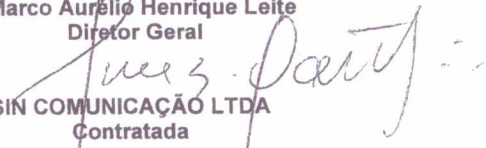
17.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

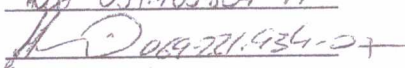
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRSS 097.169.834-17
 089-221.434-07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**



A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUJ BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1190/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

054.939.284.00
026.558.184.00



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
ALPB**



João Pessoa, 03 de novembro 2021.

MEMO. N° 0078/21: Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: Justificativa de Prorrogação para substituir Aditivo Contratual ref. Contrato n°77/19

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao memorando n° 499/2021 SARH, e considerando a aproximação do término do contrato n° 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, a justificativa técnica de prorrogação do contrato acima mencionado, referente à publicidade desta Casa.

Atenciosamente,

MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Diretor Geral Adjunto de comunicação e Divulgação

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE
COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ALPB

Justificativa

A solicitada prorrogação contratual faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares. De maneira que o Plano de Comunicação Publicitária em execução não seja interrompido.

Durante a vigência do atual contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que pudesse desabonar a empresa ou comprometer a realização das atividades. A prestação de serviços ocorre de maneira adequada, com competência e responsabilidade, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021



MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Diretor Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO Nº /2021

Considerando a necessidade da manutenção do Contrato nº 77/2019, de acordo com o Memorando nº78/2021 e Justificativa Técnica apresentados pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa, encaminhe-se o presente processo à Divisão de Compras para que realize pesquisa de preço, a fim de se demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

COLETA DE PREÇOS N.º 139/2021

Informações:

e-mail: setordcompraslpb@hotmail.com
fones: (83) 3214-4380

FIRMA: SIN COMUNICAÇÃO EIRELI / CNPJ: 03.316.180/0001-03

ENDEREÇO: RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA, N.º 44, TORRE, JOÃO PESSOA, PARAÍBA

E-MAIL: rafaella@singroup.com.br

Telefone: (83) 3219-7050

Item	Quant.	Unid.	Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.	Desconto em percentual %
1	1	serviço	Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.	50%
2	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.	10%
3	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato	5%
4	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.	10%



Rafaela
SIN COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.316.180/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

COLETA DE PREÇOS N.º 139/2021

Informações:

e-mail: setordecomprasalpb@hotmail.com
tel: (83) 3214-4580

FIRMA:

ANTARES PUBLICIDADE LTDA - ANTARES COMUNICAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 150, CENTRO

Telefone:

21060123

E-MAIL: rodriqo@antarescom.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Desconto em percentual %
1	1	serviço	Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.	30%
2	1	Honorários	Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.	14%
3	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.	11%
4	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato	14%

[Assinatura]
Expedito de Carvalho Junior
Diretor Associado



Informações:

email: setorcomprasalpb@

Tefef: (83) 3214-4580



AÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPTº. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

COLETA DE PREÇOS N.º 139/2021



FIRMA: Ampla Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, 100 - Torre

E-MAIL: queiroz.filho@ampla.com.br

TELEF: (81) 91111.7777

Item	Quant	Unid.	Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.	35%
1	1	serviço	Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.	15%
2	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.	15%
3	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato	15%
4	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.	15%

DocuSigned by:

B5FD6B17A0BF434...

11.145.893/0001-80
AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA
 Rua José Bonifácio, 100
 Torre - CEP: 50.710-000
 RECIFE - PE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 148/2021

João Pessoa, 30 de novembro de 2021

FIRMA "A" SIN COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ N.º 03.316.180/0001-03
FIRMA "B" ANTARES PUBLICIDADE LTDA
FIRMA "C" AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

Item	Quant.	Unid.	A Desconto em percentual %	B Desconto em percentual %	C Desconto em percentual %
1	1	serviço	50%	30%	35%
2	1	honorários	10%	14%	15%
3	1	honorários	5%	11%	15%
4	1	honorários	10%	14%	15%

Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.

Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.

Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.

Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato

Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bêrgio Ricardo Lucias Farias
Divisão de Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras



Memorando n.º 149/2021

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Ilm.º Sr.
Gilvan Moura Santos
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1405/2021, para que seja autorizada à renovação do contrato n.º 77/2019, referente aos serviços de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorando n.º 078/2021, expedido pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação deste Poder Legislativo, Informamos que a firma: **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, apresentou a melhor proposta comercial em desconto percentual, conforme detalhamento no Mapa Comparativo n.º 148/2021, em anexo.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA


Sérgio Ricardo Lucas Farias
Divisão de Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

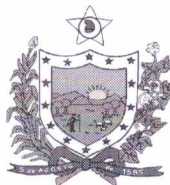
PROCESSO Nº: 1405/2021

DESPACHO

Diante da comprovação da vantajosidade na renovação contratual pretendida, apresentada pela Divisão de Compras, desta Casa Legislativa, encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



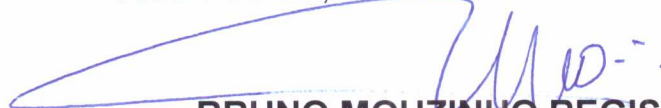
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405/2021

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica", firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ATO DA MESA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO DA MESA Nº 020/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRICUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
FRANCISCA CÉLIA MARQUES SARMENTO	277239-6	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Membro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 23 /2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, III, "a", da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

CONSIDERANDO deliberação ocorrida na 1ª Sessão Extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

DESIGNAR o Deputado Estadual ÉRICO DJAN CORTE DE ALENCAR - CIDADANIA, para a condição de membro titular da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em substituição à Deputada Estadual Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - PSB, razão pela qual, passa o colegiado a ter a seguinte composição:

TITULARES	SUPLENTE
Dep. Cida Ramos (Presidente)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Raniery Paulino (Vice-Presidente)	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Janduy Carneiro	Dep. Ricardo Barbosa
Dep. Dr. Érico	Dep. Branco Mendes
Dep. Tovar Correia Lima	Dep. Galego Souza

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 24 /2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, III, "a", da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

CONSIDERANDO deliberação ocorrida na 1ª Sessão Extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

DESIGNAR a Deputada Estadual YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - PSB, para a condição de membro titular da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, em substituição ao Deputado Estadual Érico Djan Corte de Alencar - CIDADANIA, razão pela qual, passa o colegiado a ter a seguinte composição:

TITULARES	SUPLENTE
Dep. Taciano Diniz (Presidente)	Dep. Chió
Dep. Inácio Falcão (Vice-Presidente)	Dep. Wilson Filho
Dep. Janduy Carneiro	Dep. Buba Germano
Dep. Pollyanna Dutra	Dep. Ricardo Barbosa
Dep. Dra. Paula Francinete	Dep. Dra. Edjane Panta

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Pres. Dep. Hervázio Bezerra	Vice: Dep. Wallber Virgolino
TITULARES	SUPLENTE
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Branco Mendes
Dep. Janduy Carneiro	Dep. Edmilson Soares
Dep. Raniery Paulino	Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Wilson Filho	Dep. Jutay Meneses
Dep. Wallber Virgolino	Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Pres.: Dep. Cida Ramos	Vice: Dep. Raniery Paulino
TITULARES	SUPLENTE
Dep. Cida Ramos	Dep. Inácio Falcão

Dep. Raniery Paulino	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Janduy Carneiro	Dep. Ricardo Barbosa
Dep. Dr. Érico	Dep. Branco Mendes
Dep. Tovar Correia Lima	Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Pres.: Dep. Jeová Campos	Vice: Dep. Buba Germano
TITULARES	SUPLENTE
Dep. Eduardo Carneiro	Dep. Branco Mendes
Dep. Buba Germano	Dep. Edmilson Soares
Dep. Jeová Campos	Dep. Chió
Dep. Jutay Meneses	Dep. Taciano Diniz
Dep.	Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Pres.: Dep. Estela Bezerra	Vice: Dep. Cida Ramos
TITULARES	SUPLENTE
Dep. Estela Bezerra	Dep. Buba Germano
Dep. Cida Ramos	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Pollyanna Dutra	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Edmilson Soares	Dep. Jutay Meneses
Dep. Edjane Panta	Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Pres.: Dep. Pollyanna Dutra	Vice: Dep. Chió
TITULARES	SUPLENTE
Dep. Pollyanna Dutra	Dep. Jeová Campos
Dep. Chió	Dep. Wilson Filho
Dep. Estela Bezerra	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Cida Ramos	Dep. Anísio Maia
Dep. Galego de Souza	Dep. Dra. Paula Francinete



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



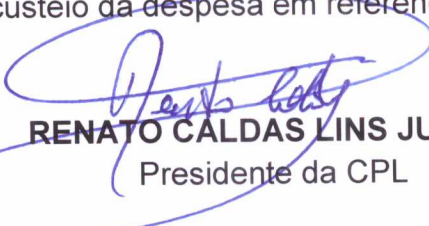
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1405/2020, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de publicidade institucional, no valor total estimado em R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº. 39 /2021-SEFIN

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1405/2021, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação da vigência do contrato nº 77/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total estimado em 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), na classificação funcional programática: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À PROCURADORIA JURÍDICA

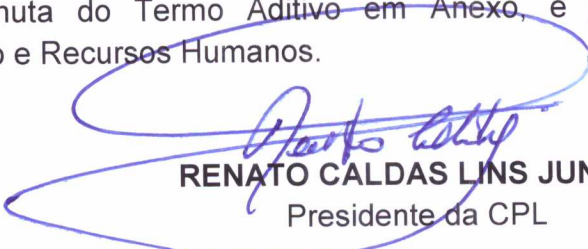
Em, 30 de novembro de 2021.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1405/2021, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de Prestação de Serviços de Publicidade Institucional, firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que os preços contratados, se mantêm mais baixos do que os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 77/2019, prevista na Cláusula Sexta do contrato original, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre – CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1405/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 09 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, __ de dezembro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**

**SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada**

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.316.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1999
NOME EMPRESARIAL SIN COMUNICACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIN COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANDOVAL DE OLIVEIRA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 58.040-110	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3048-4243
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2021 às 15:09:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 29/11/2021
Hora: 10:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/109242

Nº de Controle de Autenticação

592.503.525.555

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 03316180000103	Nome do Contribuinte SIN COMUNICAÇÃO EIRELI				
Endereço RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA		Número 00044	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040110	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 97982-1

IMOBILIÁRIAS: 379295-1, 384047-6, 005025-3, 186571-4, 376299-8, 004954-9

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 29/11/2021 10:00:17



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **88C7.2FF3.6BC8.EDB3**

Emitida no dia 29/11/2021 às 10:01:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.316.180/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.316.180/0001-03

Razão Social: SIN COMUNICACAO EIRELI

Endereço: R SANDOVAL DE OLIVEIRA 44 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900314059698019

Informação obtida em 29/11/2021 10:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIN COMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 03.316.180/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:04:41 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **5ACC.AB85.EA40.3DF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIN COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.316.180/0001-03

Certidão nº: 54972383/2021

Expedição: 25/11/2021, às 17:15:59

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIN COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.316.180/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.316.180/0001-03

Razão Social: SIN COMUNICACAO EIRELI

Nome Fantasia: SIN COMUNICACAO

Certidão emitida às 11:17 de 12/11/2021.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **c1XX/w1f**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



R I MARKETING LTDA

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, natural de Sousa/PB, separado judicialmente, nascido em 31/01/1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Juiz Amaro Bezerra, nº 61 – apart. 401 – Bairro Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB CEP 58045-070, portador do CPF 874.055.554-20 e RG 1.497.462 - 2ª via - SSP-PB e **RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 10/09/1999, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade nº 3.481.002-SSP/PB e CPF nº 084.323.234-03, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Rita de Alencar, nº 72 – apart. 1403 – Bairro Jardim Luna, CEP 58802-700, representado pelo seu genitor **RUY BARBOSA DANTAS**, já identificado no preâmbulo, únicos sócios componentes da sociedade denominada **R I MARKETING LTDA**, com sede Rua Engenheiro de Carvalho, nº 70 – 1º Andar – Loja 02 - Centro na cidade de Bayeux/PB – CEP. 58307-150 e filial na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44 – Torre cidade de João Pessoa/PB – CEP. CEP. 58.040-110, com nome de fantasia de SIN COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) 03.316.180/0001-03, com contrato devidamente arquivado na JUCEP-PB sob n. 25 2 0034244-5 por despacho em 28/07/1999, resolvem alterar e consolidar o citado contrato, como a seguir:

I - Da Alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sede da sociedade localizada na Rua Engenheiro de Carvalho, nº 70 – 1º Andar – Loja 02 - Centro na cidade de Bayeux/PB – CEP. 58307-150, fica transferida na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44 – Torre na cidade de João Pessoa/PB – CEP. CEP. 58.040-110.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica extinta a filial da sociedade localizada na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44 – Torre na cidade de João Pessoa/PB – CEP. CEP. 58.040-110, inscrita no CNPJ sob nº 03.316.180/0002-94.

R

R I MARKETING LTDA

Continuação da 8ª Alteração Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A denominação social de **R I MARKETING LTDA**, passa a partir da presente alteração contratual a ser: **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, a nova denominação social assume todo o Ativo e Passivo do antigo nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: A sociedade adota como nome de fantasia **SIN COMUNICAÇÃO**.

II - Da Consolidação.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar da seguinte forma:

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44 – Torre na cidade de João Pessoa/PB – CEP. CEP. 58.040-110, com nome de fantasia de **SIN COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) 03.316.180/0001-03, podendo estabelecer outras filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo **INDETERMINADO**.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de Agência de publicidade e propaganda, desenvolvendo a arte e técnica publicitária, conforme a Lei nº 4.680/65.



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. M. S.' or similar.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. M. S.' or similar.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. M. S.' or similar.

R I MARKETING LTDA

Continuação da 8ª Alteração Contratual.



III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade é de R\$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 850.000 quotas com valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

- 1) O sócio **RUY BARBOSA DANTAS**, detentor de 846.600,00 quotas no valor unitário de R\$.1,00 (um real), totalizando R\$.846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais);
- 2) O sócio **RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, detentor de 3.400 quotas no valor unitário de R\$.1,00 (um real), totalizando R\$.3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº 10.406/2002.

IV - Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá a ao sócio **RUY BARBOSA DANTAS** que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Ao Administrador fica vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

2011

1103

R

R I MARKETING LTDA

Continuação da 8ª Alteração Contratual.



CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

12 13

1000

R



VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou pelo administrador, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os quoruns específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios.

11000

R

R I MARKETING LTDA

Continuação da 8ª Alteração Contratual.



Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX – Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 15 e 16 abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16 e 17ª deste contrato respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros fiscais e contábeis da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que

R

R I MARKETING LTDA

Continuação da 8ª Alteração Contratual.



venha a substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio, que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na clausula 9ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da "affectio societatis" e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGESIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei nº 6.404/76

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob as penas

R

R I MARKETING LTDA

Continuação da 8ª Alteração Contratual.



da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Bayeux, 26 de dezembro de 2011.

 Cartório Azevedo Bastos

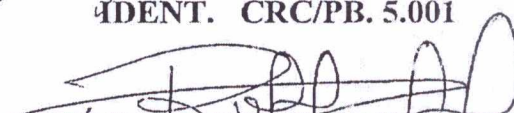
RUY BARBOSA DANTAS

RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS

Representado pelo genitor Ruy Barbosa Dantas.

TESTEMUNHAS:


MARIA NAILMA R. DE OLIVEIRA.
IDENT. CRC/PB. 5.001

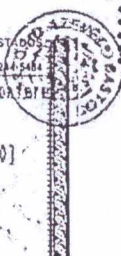

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB 2.834.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58010-000
FUNDADO EM 1988 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Reconheço, por fiscalização, a firma de: **RUY BARBOSA DANTAS**, a qual comparece com o padrão registrado nesta serventia, do qual José Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

Em Teste e da verdade, Cód. [2006943010531900077770]

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 6,46)



10 4 13
1006

R

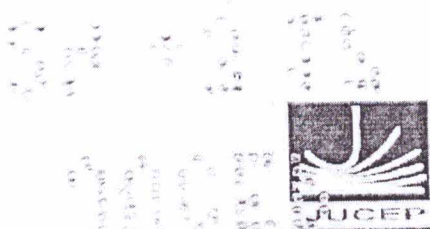
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA SIN COMUNICAÇÃO LTDA



Pelo presente instrumento de alteração contratual **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, natural de Sousa/PB, separado judicialmente, nascido em 31.01.1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.046-060, portador do CPF 874.055.554-20 e RG 1.497.462, 2ª via, SSP/PB emitida em 21.11.2000 e **RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 10.09.1999, natural de Sousa/PB, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.046-060, portador do CPF 084.323.234-03 e da cédula de identidade nº 3.481.002 SSP/PB emitida em 22.08.2006, representado pelo seu genitor **RUY BARBOSA DANTAS**, já identificado no preâmbulo, únicos sócios componentes da sociedade denominada **SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.040-110, inscrita no CNPJ 03.316.180/0001-03, com contrato devidamente arquivado na JUCEP-PB sob nº 2520034244-5 por despacho em 28.07.1999, resolvem alterar o contrato, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera o capital social que atualmente é de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 850.000 (Oitocentos e Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizando R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma através dos lucros acumulados levantados em balanço patrimonial contábil na data de 31.12.2014. Ficando o capital social no total R\$ 2.350.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 2.350.000 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2015 16:11 SOB Nº 20150212461.
PROTOCOLO: 150212461 DE 06/05/2015. NIRE: 25200342445.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/05/2015

**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
SIN COMUNICAÇÃO LTDA**



Pelo presente instrumento de alteração contratual **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro natural de Sousa-PB, separado judicialmente, nascido em 31.01.1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 874.055.554-20 e RG nº 1.497.462 2ª via, SSP-PB e **RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 10.09.1999, natural de Sousa-PB, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 084.323.234-03 e RG nº 3.481.002 SSP-PB, assistido pelo seu genitor **RUY BARBOSA DANTAS**, Já identificado no preâmbulo, únicos sócios da sociedade Limitada **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-110, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, com contrato devidamente arquivado na JUCEP-PB sob o nº 25200342445 por despacho em 28/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu primitivo contrato mediante as seguintes cláusulas:

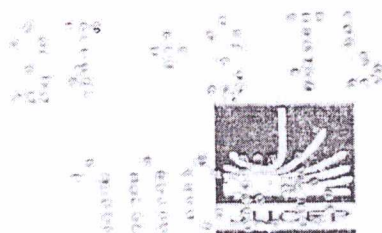
CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na SCN, Quadra 02, Bloco A nº 190, Sala 504, Parte W ,Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70712-900.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas de seu primitivo contrato não alteradas por este instrumento continuarão em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, que a tudo assistiram e assinaram.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 16:37 SOB Nº 20170005305.
PROTOCOLO: 170005305 DE 05/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700082813. NIRE: 25200342445.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DA DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA SIN COMUNICAÇÃO LTDA



João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

RUY BARBOSA DANTAS

RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CH-1.06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55033-600 - Tel: (33) 3244-5434 - Fax: (33) 3244-5434

Reconheço por semelhança a assinatura de RUY BARBOSA DANTAS

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2017

Em Teste da verdade.

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA - Escrivão (Ord. 1: Total R\$ 11.81)

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AEM04775-K0SR

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 16:37 SOB Nº 20170005305.

PROTOCOLO: 170005305 DE 05/01/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:

11700082813. NIRE: 25200342445.

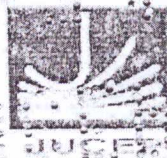
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETÁRIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 09/01/2017

www.redesim.pb.gov.br



DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA SIN COMUNICAÇÃO LTDA



Pelo presente instrumento de alteração contratual RUY BARBOSA DANTAS, brasileiro natural de Sousa-PB, separado judicialmente, nascido em 31.01.1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 874.055.554-20 e RG nº 1.497.462 2ª via, SSP-PB e RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 10.09.1999, natural de Sousa-PB, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 084.323.234-03 e RG nº 3.481.002 SSP-PB, assistido pelo seu genitor RUY BARBOSA DANTAS, Já identificado no preâmbulo, únicos sócios da sociedade Limitada SIN COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-110, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, com contrato devidamente arquivado na JUCEP-PB sob o nº 25200342445 por despacho em 28/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu primitivo contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Rivadávia Carnaúba, nº 91, Sala 04, Caixa Postal CA278, Pinheiro, Maceió-AL, CEP 57057-260 .

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas de seu primitivo contrato não alteradas por este instrumento continuarão em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, que a tudo assistiram e assinaram.



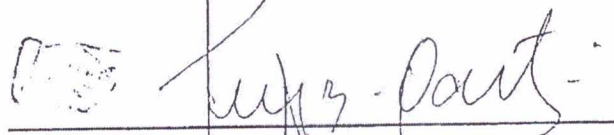
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/03/2017 16:20 SOB
Nº 20170094502.
PROTOCOLO: 170004502 DE 08/03/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11701077872. NIRE:
25200342445.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

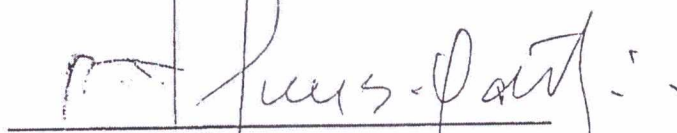
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2017
www.redesim.pb.gov.br

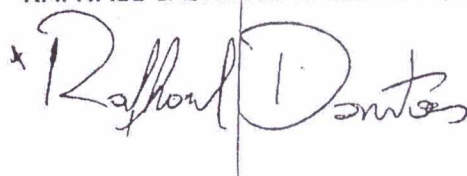


CONTINUAÇÃO DA DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SIN COMUNICAÇÃO LTDA

João Pessoa, 08 de março de 2017


RUY BARBOSA DANTAS


RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS





CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/03/2017 16:20 SOB
Nº 20170094502
PROTOCOLO: 170094502 DE 08/03/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11701077872. NIRE:
25200342445
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Marcia da Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2017
www.redesim.pb.gov.br

**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITDA DENOMINADA SIN COMUNICAÇÃO LTDA**



Pelo presente instrumento de alteração contratual **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro natural de Sousa-PB, separado judicialmente, nascido em 31.01.1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 874.055.554-20 e RG nº 1.497.462 2ª via, SSP-PB e **RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10.09.1999, natural de Sousa-PB, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 084.323.234-03 e RG nº 3.481.002 SSP-PB, únicos sócios da sociedade Limitada **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-110, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, com contrato devidamente arquivado na JUCEP-PB sob o nº 25200342445 por despacho em 28/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu primitivo contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada na Rua Rivadávia Carnaúba, nº 91, Sala 04, Caixa Postal CA278, Pinheiro, Maceió-AL, CEP 57057-260, sob NIRE nº 27900376867 e CNPJ nº 03.316.180/0003-75.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas de seu primitivo contrato não alteradas por este instrumento continuarão em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, que a tudo assistiram e assinaram.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:25 SOB
Nº 20190456990.
PROTOCOLO: 190456990 DE 09/09/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11904446860. NIRE:
25200342445.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 18:24 SOB
Nº 20190394978.
PROTOCOLO: 190394978 DE 03/10/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11904627784. NIRE:
27900376867.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/10/2019
www.facilita.al.gov.br

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 6.470-9/2019
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de

RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

[Assinatura]

João Pessoa, vinte de Setembro de dois mil e dezanove

Em Teste da verdade.

Davillo Pinto Oliveira de Alencar, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AJE15633-CJ24

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 6.470-9/2019
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de

RAJY BARBOSA DANTAS

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

[Assinatura]

João Pessoa, vinte de Setembro de dois mil e dezanove

Em Teste da verdade.

Davillo Pinto Oliveira de Alencar, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AJE15634-WPN1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:25
SOB Nº 20190456990.
PROTOCOLO: 190456990 DE 09/09/2019.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904446860. NIRE:
25200342445.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 18:24
SOB Nº 20190394978.
PROTOCOLO: 190394978 DE 03/10/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11904627784. NIRE:
27900376867.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/10/2019
www.facilita.al.gov.br



DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITDA SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro natural de Sousa-PB, separado judicialmente, nascido em 31.01.1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 874.055.554-20 e RG nº 1.497.462 2ª via, SSP-PB e **RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10.09.1999, natural de Sousa-PB, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 084.323.234-03 e RG nº 3.481.002 SSP-PB, únicos sócios da sociedade Limitada **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-110, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, com contrato devidamente arquivado na JUCEP-PB sob o nº 25200342445 por despacho em 28/07/1999, resolvem alterar e transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLAUSULA PRIMEIRA

retira-se da sociedade o sócio **RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, que vende suas quotas de capital o total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), totalmente integralizados e divido em 9.400 (nove mil e quatrocentos) de quotas, ao peço unitário de 1,00 (um real), para o sócio remanescente **RUY BARBOSA DANTAS**

CLAUSULA SEGUNDA

sócio **RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS**, que ora retira-se da sociedade desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente **RUY BARBOSA DANTAS**

CLAUSULA TERCEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **SIN COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona – fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento particular.

E por estar de perfeito acordo, assinam a presente ato, para que produza os devidos efeitos legais.

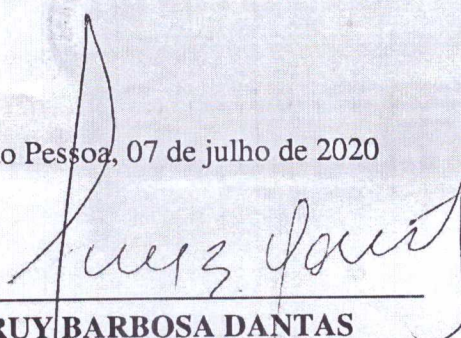
João Pessoa, 07 de julho de 2020

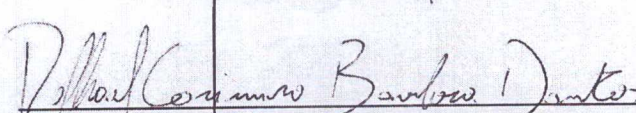


Cartório Azevêdo Bastos



Cartório Azevêdo Bastos


RUY BARBOSA DANTAS


RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS



MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RUY BARBOSA DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1497462 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
874.055.554-20 31/01/1973

FILIAÇÃO
JOAO BARBOSA DE
QUEIROGA
ISABEL DANTAS DE
QUEIROGA

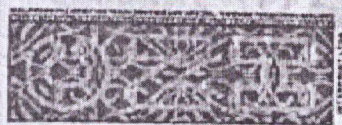
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
20/07/2023 03/09/1993



Nº REGISTRO
02801260482

OBSERVAÇÕES



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1660516651

Ruy e Osele
ASSINATURA DO PORTADOR

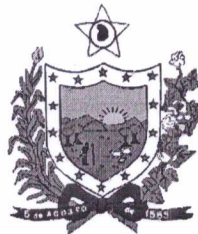
LOCAL DATA EMISSÃO
JOAO PESSOA, PB 20/07/2018

Amelia
ASSINATURA DO EMISSOR
16469350674
PB037012169

PARAÍBA



PROIBIDO PLASTIFICAR
1660516651



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 160/2021

Processo nº 1405

Interessado: Secretaria de Administração e Recurso Humanos

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

PARECER

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de aditar o prazo de vigência do Contrato nº 77/2019, celebrado entre a Assembleia Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Pois bem. Verifica-se da fls. 16 que a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB apresentou a justificativa para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado pela empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA. é indispensável para que a divulgação das ações do Parlamento não seja interrompida, garantindo a efetiva publicidade das ações parlamentares.

Assim, como disposto nos autos, esta Casa Legislativa pretende efetuar a prorrogação do referido contrato estendendo sua vigência por mais doze meses, mantendo os preços dentro da estimativa anteriormente contratada sem reajuste do valor inicialmente acordado, nos termos de informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



2

Observa-se também foram devidamente anexados nos autos cópias do contrato firmado e do primeiro termo aditivo (fls. 03/14), bem como a Divisão de Compras desta Casa Legislativa efetuou a pesquisa de preços conforme os ditames da legislação de regência, tendo a firma SIN COMUNICAÇÃO LTDA apresentado o maior percentual em desconto, conforme consta às fls. 18/22.

Ademais, consta nos autos o Memorando emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, autorização da Diretoria Geral, Minuta do Aditivo Contratual e certidões fiscais e trabalhistas da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre estas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no inciso II e no § 2.º do referido dispositivo. *In verbis:*

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento, *verbis*:

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão 10138/2017 - Segunda



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA
ARRAES).

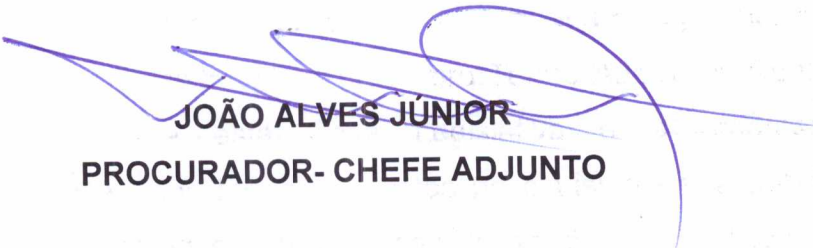
No caso dos autos, o que se pretende é evitar a interrupção do serviço de divulgação da efetiva publicidade das ações parlamentares, indispensável para esta Casa Legislativa.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é apenas de 12 (doze) meses. Destacando, ainda, que o valor cobrado permanecerá inalterado após o aditivo, como bem demonstrado nos autos.

Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos previstos na cláusula sexta do contrato mencionado e em conformidade as previsões do art. 57, inciso II, da Lei das Licitações.

É o Parecer.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR- CHEFE ADJUNTO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405/2021.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

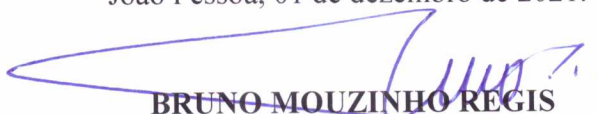
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2021 a 09.12.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAIBA E A
AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre – CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1405/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 09 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

@ 324541554.00
Sub 026359184-06

João Pessoa - Sábado, 04 de Dezembro de 2021

Período da Vigência do Contrato 1/12/2021 A 31/12/2021
Data da Assinatura 1/12/2021
Gestor do Contrato VANDERLON DE LIMA ALVES - Mat.: 79.128-8
ANDREZZA SANDRINE AGRA RIBEIRO - DIRETORA GERAL

Complexo Hospitalar Regional Dep. Jandhuy Carneiro

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 21-04561-5
Nº do Contrato 0077/2021
Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP
Contratado ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA
Valor 64.656,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.272.19
Período da Vigência do Contrato 20/11/2021 A 31/12/2021
Data da Assinatura 19/11/2021
Gestor do Contrato MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA - Mat.: 911.103-4
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

Hospital de Clínicas de Campina Grande

EXTRATO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 21-04556-9
Nº do Contrato 0078/2021
Contratante HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado ARRUDA PINTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE GASES PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE AO COMBATE AO COVID-19.
Valor 191.845,20
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.39.272.00
Período da Vigência do Contrato 26/11/2021 A 26/5/2022
Data da Assinatura 26/11/2021
Gestor do Contrato RANNIERY ASSIS MOTA ARAÚJO - Mat.: 212.599-4
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR GERAL

Hospital Regional de Cajazeiras

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE LABORATÓRIO. CONTRATO Nº 78/2021. COMPRA DIRETA 10/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADO: HMS INFORMÁTICA - LTDA. CNPJ: 00.715.065/0001-13. VALOR: R\$ 7.000,08 (SETE MIL REAIS E OITO CENTAVOS). RO: 17883. VIGÊNCIA: 12 MESES. CAJAZEIRAS-PB, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.
MANOEL TELAMON ARRUDA FILHO - DIRETOR GERAL DO HRC.

Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos

EXTRATO

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 18-03483-7
Nº do Contrato 0007/2018
Contratante FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE
DAODS DA PARAÍBA - CODATA
Valor Original do Contrato 50.400,00

Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO SIAF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ESCOLA.
Valor do aditivo 6.120,00
Classificação Funcional-Programática 19.901.04.128.5001.4235.0287.3390.39.270.99
Período da Vigência do Contrato 20/11/2018 A 19/11/2022
Data da Assinatura do aditivo 12/11/2021
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 151.200,00
Gestor do Contrato ERNESTINA BATISTA DE MORAIS - Mat.: 154.104-8
IVANILDA GENTLE - SUPERINTENDENTE

Assembléia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405/2021.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2021 a 09.12.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

O TJ-PB, através do Pregoeiro, torna público, que realizará procedimento licitatório na citada licitação, no dia 17 de dezembro de 2021 às 09:00 horas por meio da plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é Aquisição de material de consumo e material de expediente através do Sistema de Registro de Preços para atender às necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário da Paraíba, bem como para reposição de estoque do Almoxarifado Central, conforme condições estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos na sala do Pregão instalada no 2º andar do Anexo Adm. João XXIII, situado na Rua Prof Batista Leite, nº 151- Bairro Róger, João Pessoa- PB, ou através do tel: (83) 3208-6018, ou preferencialmente, pelo e-mail pregoe@tjpb.jus.br, no sítio do TJ-PB: www.tjpb.jus.br ou pelo site www.licitacoes-e.com.br.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

DIANA COELI DE ARAÚJO VITAL
Pregoeiro em Substituição

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICENÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: Nº 08.778.326/0001-56, torna público que requereu a SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Prévia para Reforma da Praça na Comunidade Bela Vista**, localizada no bairro Cristo, no Município de João Pessoa - PB.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/12/2021 às 12:33:40 foi protocolizado o processo sob o N° 20658/21 da subcategoria Termo Aditivo, exercício 2021, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 01/12/2021

Data de Publicação do Aditivo: 04/12/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica na necessidade de divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares, de maneira que o Plano de Comunicação Publicitária em execução não seja interrompida.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	fc31649d52c7ec66a5c1c90981d0bf44
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	7f5644bebcd8415cf184d91bb8a09725
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	e5bec3171bcea2230bf231afb0d2b5a0
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	b6eb94da573d63cb0171764662d2d8d0
[] Justificativa técnica	Sim	fd93f1e8a63f054ce9e57f12d7352d37
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	5241d3eca4e91a2bd1a97172af82207e
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	f4f00fce987eba3034503dd49c971bc8
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	944d799baf70ea6c8bd20fca521ffed9
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	78bc5d95368880b8c4a4e4857822cf8e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	d44ef1da1e15e5b59ef7531c45702589
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB